



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15.12.01/2023.05-01 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.12.01/2023.05/SRP

O **MUNICÍPIO DE AMONTADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Prefeitura Municipal na Av. Gal. Alípio dos Santos nº 1343 Centro, Amontada/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.582.449/0001-91, através do(a) **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (órgão gerenciador)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.923.828/0001-07, neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Ordenador(a) de Despesas, **JERFFSON BRUNO OLIVEIRA**, portador do CPF nº 031.623.723-05, com fundamento no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **15.12.01/2023.05/SRP**, Processo nº **15.12.01/2023.05/SRP**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/2013, REGISTRAR OS PREÇOS DO SEGUINTE OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO DAS DISCIPLINAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ENSINO RELIGIOSO, ALÉM DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE**, conforme especificações do ANEXO I, nos termos e condições das cláusulas que compõem esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS EMPRESAS REGISTRADAS. Conforme resultado da licitação, a presente Ata tem por fim registrar os preços e produtos da empresa **EDITORA PETER ROHL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.529.451/0001-08, com sede na Av. Desembargador Moreira nº 1300, Sala 410, Torre Norte – Prédio BS Design Corporate Towers, Bairro: Aldeota, CEP: 60.170-002, Fortaleza/CE, Telefone(s) (85) 98691.8683, E-mail: editora@editorapeterrohl.com.br, neste ato representada por **ELPIDIO FELIX DE SOUZA JUNIOR**, portador do CPF nº 043.508.953-61.

Parágrafo primeiro - Ainda, com fundamento nos arts. 11 e 13 do Decreto Federal nº 7.892/13 e, considerando que os licitantes abaixo relacionados aceitaram integrar a Ata de Registro de Preços pelo valor do primeiro colocado, vencedor da licitação, também serão registrados os seguintes fornecedores, segundo ordem de classificação definida na licitação:

Ordem de classificação	Empresa	Item	Quantidade registrada	Valor unitário registrado
-	-	-	-	-

Parágrafo segundo - Os licitantes registrados nos termos do §1º somente serão convocados na hipótese de cancelamento do preço do primeiro, nos termos dos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13.

Parágrafo terceiro – Somente serão convocadas as licitantes de que trata o parágrafo anterior, que tenham apresentado suas propostas em conformidade com o Edital do Pregão nº **15.12.01/2023.05/SRP**.

Parágrafo quarto – Somente estão incluídas nesta Ata de Registro de Preços as licitantes que apresentaram suas propostas em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº **15.12.01/2023.05/SRP**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES - Compõem a Ata de Registro de Preços, na qualidade de órgãos participantes, as seguintes entidades, cujos quantitativos estão estimados no Anexo I desta Ata: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o seguinte objeto **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE**

[Handwritten signature]



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



MATERIAL DIDÁTICO DAS DISCIPLINAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ENSINO RELIGIOSO, ALÉM DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE, de acordo com as especificações que constam no Anexo I deste Instrumento, pelo preço registrado, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome do representante legal, em obediência à ordem de classificação das propostas, juntamente com a documentação e as propostas de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste Instrumento, naquilo que não o contrariem.

Parágrafo único. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Anexo I desta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

- 4.1- O valor global registrado nesta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 1.344.332,00** (um milhão e trezentos e quarenta e quatro mil e trezentos e trinta e dois reais), conforme anexo.
- 4.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, salvo sob reequilíbrio econômico-financeiro.
- 4.3. **REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 4.4. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.
- 5.2. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o termo de contrato, o qual terá a vigência a partir da assinatura. O prazo de vigência da contratação será definido no respectivo termo de contrato, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 – A Ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, observadas as condições, regras e limites máximos estabelecidos no Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 - A Ata de registro de preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado, este Município convocará o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado, nos termos estabelecidos na legislação.
- 7.3 - Não havendo êxito nas negociações, o município procederá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

PROFESSOR(A) RESPONSÁVEL
Avenida de Amontada - 3000 - Amontada - CE
CNPJ nº 07.040.400/0001-91 - CEP: 63.100-000

Atestado de
assinatura por
ELPIDIO FELIX DE
SOUZA JUNIOR
CPF: 00000000000
5581
558000
350895361
14/03/2020



Amontaca
GOVERNO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FI. 35
M. CARIRE



8.1 - O município de Amontaca poderá cancelar o Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, no que couber, nos casos a seguir especificados:

a) Quando o fornecedor:

- a.1) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- a.2) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- a.3) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- a.4) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

b) Quando a Administração tiver presente razões de interesse público que justifiquem o ato.

CLÁUSULA NOVA - DO PRAZO DO CONTRATO

9.1 A vigência do contrato administrativo decorrente desta contratação terá vigência a partir da assinatura até 31 de dezembro do exercício financeiro do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - O Termo Contratual poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO

11.1 Os objetos deverão ser entregues, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis, contados do(a) envio da ordem de compra/serviço, no local indicado pelo órgão contratante.

11.2 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. A entrega dos produtos será realizado de forma parcelada

11.4 O objeto do contrato será recebido em se tratando de compras e/ou serviços:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da entrega ou do término da execução;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação ou após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuada através de transferência bancária eletrônica para a conta de titularidade da contratada, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente devidamente atestada pelo servidor responsável do órgão contratante;

12.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada, ficando condicionada, ainda, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

PREFEITURA DE AMONTACA
RUA DO COMENDADOR JOSE DE SAUS, 100 - CEP: 02.000-000
www.amontaca.sp.gov.br

ELPIDIO
FELIX DE
SOUZA
JUNIOR:013
50895361
Assinado eletronicamente
por ELPIDIO
FELIX DE SOUZA
14/08/2013 15:49:55
Data: 30/08/13
16:06:55 -0300



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 São obrigações da Contratante:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) o (a) Servidor (a) Sr (a). ANA DWEIMY IRINEUOLIVEIRA, designado (a) pelo **SECRETARIO DE EDUCAÇÃO**, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado (a) **FISCAL DE CONTRATO**.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

14.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) ou, se houver, de acordo com os prazos e condições oferecidas pelo contratado, aplicando-se a disposição que for mais vantajosa à Administração Pública;
- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos e formas legais previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), o objeto com avarias ou defeitos;
- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Prestar pessoalmente o objeto citado, não sendo admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, quem inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da

MUNICÍPIO DE AMONTADA
RUA DO COMENDADOR JOSÉ DE SAUS, 200 - FONE: (51) 3633-1000
RUA SERRA DO CARREIRO, 100 - FONE: (51) 3633-1000
WWW.AMONTADA.RS.GOV.BR

Administrador
ELPIDIO
FELIX DE
SOUZA
JUNIOR-04
350895361
15/10/2020



execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura da ata de registro de preços – ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global da ARP/contrato);
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura da ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do município de Amontada com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal pelo prazo de até cinco anos. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “d”, “e” e “f” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

15.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.2. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

PROFESSORA DE LICENCIADA
NOME: MARIA DO CARMO FERREIRA DE OLIVEIRA
CPF: 030.123.456-78
ENDEREÇO: RUA DAS FLORES, 123 - CENTRO - AMONTADA - PE
CNPJ: 00.000.000/0001-00

ELPIDIO
FELIX DE
SOUZA
JUNIOR
CPF: 358895361
16/01/2014



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
 16.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
 16.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1- Fica eleito o foro da Comarca de Amontada, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
 E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Amontada (CE), 16 de janeiro de 2024,

GERENCIADOR:

Ordenador de Despesas do(a) Secretaria de Educação e do Registro de Preços

ORGÃO GESTOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

[Signature]
JERFESON BRUNO OLIVEIRA
 CPF (MF) nº 031.623.723-05
 Secretário de Educação
 Responsável

DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

EDITORA PETER ROHL LTDA - EPP

CNPJ: 12.529.451/0001-08

Assinado de forma digital por ELPIDIO FELIX DE SOUZA JUNIOR:04350895361
 Dados: 2024.01.16 16:01:31 -03'00'

ELPIDIO FELIX DE SOUZA JUNIOR

CPF (MF) nº 043.508.953-61

Administrador

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*
 Nome: 005 667 253 - 55
 CPF:
 2. *[Signature]*
 Nome:
 CPF: 062.113.003 80



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15.12.01/2023.05-01, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15.12.01/2023.05/SRP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO DAS DISCIPLINAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ENSINO RELIGIOSO, ALÉM DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DESTINADOS A ATENDEREM AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
MATERIAL DIDÁTICO						
1	LIVRO "O CORPO EM AÇÃO". 6º ANO. AUTOR: HERALDO SIMÕES FERREIRA.	unid.	EDITORA PETER ROHL LTDA	800	R\$ 119,90	R\$ 95.920,00
2	LIVRO "EXPRESSÕES CORPORAIS". 7º ANO. AUTOR: HERALDO SIMÕES FERREIRA.	unid.	EDITORA PETER ROHL LTDA	800	R\$ 119,90	R\$ 95.920,00
3	LIVRO "PRÁTICAS CORPORAIS" 8º ANO. AUTOR: HERALDO SIMÕES FERREIRA.	unid.	EDITORA PETER ROHL LTDA	800	R\$ 119,90	R\$ 95.920,00
4	LIVRO "VIVÊNCIAS CORPORAIS". 9º ANO. AUTOR: HERALDO SIMÕES FERREIRA	unid.	EDITORA PETER ROHL LTDA	800	R\$ 119,90	R\$ 95.920,00
5	LIVRO GUIA DO PROFESSOR "O CORPO EM AÇÃO". 6º ANO. AUTOR: HERALDO SIMÕES FERREIRA.	unid.	EDITORA PETER ROHL LTDA	80	R\$ 119,90	R\$ 9.592,00
6	LIVRO GUIA DO PROFESSOR "EXPRESSÕES CORPORAIS". 7º ANO. AUTOR: HERALDO SIMÕES FERREIRA	unid.	EDITORA PETER ROHL LTDA	80	R\$ 119,90	R\$ 9.592,00
7	LIVRO GUIA DO PROFESSOR PRÁTICAS CORPORAIS 8º ANO. AUTOR: HERALDO SIMÕES FERREIRA.	unid.	EDITORA PETER ROHL LTDA	80	R\$ 119,90	R\$ 9.592,00

IMPRESSÃO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE

EL PÍDIO
FELIX DE
SOUZA
JUNIOR 01
350895311

Assinado
eletronicamente
por
EL PÍDIO FELIX DE
SOUZA
350895311
Data: 02/04/2023
16:04:00



ARMONDINO
GOVERNO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FI. 40
PM CARRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 314
Rúbrica

8	LIVRO GUIA DO PROFESSOR "VIVÊNCIAS CORPORAIS", 9º ANO. AUTOR: HERALDO SIMÕES FERREIRA.	unid.	EDITORA PETER ROHL LTDA	80	R\$ 119,90	R\$ 9.592,00
9	Livro Construtores da Paz – Saberes e crenças construindo cidadania. 6º ano. Autor: Daniel Leão	unid.	EDITORA CENE	800	R\$ 184,90	R\$ 147.920,00
10	Livro Construtores da Paz – Saberes e crenças construindo cidadania. 7º ano. Autor: Daniel Leão	unid.	EDITORA CENE	800	R\$ 184,90	R\$ 147.920,00
11	Livro Construtores da Paz – Saberes e crenças construindo cidadania. 8º ano. Autor: Daniel Leão	unid.	EDITORA CENE	800	R\$ 184,90	R\$ 147.920,00
12	Livro Construtores da Paz – Saberes e crenças construindo cidadania. 9º ano. Autor: Daniel Leão	unid.	EDITORA CENE	800	R\$ 184,90	R\$ 147.920,00
13	Livro Construtores da Paz – Livro do Professor - Saberes e crenças construindo cidadania. 6º ano. Autor: Daniel Leão	unid.	EDITORA CENE	80	R\$ 184,90	R\$ 14.792,00
14	Livro Construtores da Paz – Livro do Professor - Saberes e crenças construindo cidadania. 7º ano. Autor: Daniel Leão	unid.	EDITORA CENE	80	R\$ 184,90	R\$ 14.792,00
15	Livro Construtores da Paz – Livro do Professor - Saberes e crenças construindo cidadania. 8º ano. Autor: Daniel Leão	unid.	EDITORA CENE	80	R\$ 184,90	R\$ 14.792,00
16	Livro Construtores da Paz – Livro do Professor - Saberes e crenças construindo cidadania. 9º ano. Autor: Daniel Leão	unid.	EDITORA CENE	80	R\$ 184,90	R\$ 14.792,00
17	*Coleção Sempre Viva - Maternal - Livro 1, 1ª edição, 2019 Autor (a): Angelita Machado e Ancreá Calaes. *Coleção Sempre Viva - Maternal - Livro 2, 1ª edição, 2019. Autor(a): Angelita Machado e Ancreá Calaes. *Portifólio Escolar - Maternal - 1ª Edição, 2019. Autor (a): Angelita Machado e Andréa Calaes.	unid.	RONA EDITORA	650	R\$ 398,00	R\$ 258.700,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RUA JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA, 111 - JARDIM SÃO CARLOS - ARMONDINO - SP
FONE: (13) 3333-1111 - FAX: (13) 3333-1111 - E-MAIL: secretaria@armondino.sp.gov.br

[Handwritten Signature]

ELPIDIO
FELIX DE
SOUZA
JUNIOR
35089361
16/05/2019



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



18	* Coleção Sempre Viva - Livro do Professor- Maternal - Livro 1, 1ª edição, 2019. Autor (a): Angelita Machado e Andréa Calaes. * Coleção Sempre Viva - Maternal - Livro 2, 1ª edição, 2019. Autor(a) : Angelita Machado e Andréa Calaes. * Portifólio Escolar - Maternal - 1ª Edição, 2019. Autor (a): Angelita Machado e Andréa Calaes.	unid.	RONA EDITORA	32	R\$ 398,00	R\$ 12.736,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.344.332,00

GERENCIADOR:

Ordenador de Despesas do(a) Secretaria de Educação e do Registro de Preços

ORGÃO GESTOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

EDITORA PETER ROHL LTDA - EPP

CNPJ: 12.529.451/0001-08

JERFFSON BRUNO OLIVEIRA

CPF (MF) nº 031.623.723-05

Secretário de Educação
Responsável

ELPIDIO FELIX DE SOUZA

JUNIOR:04350895361

Assinado de forma digital por
ELPIDIO FELIX DE SOUZA
JUNIOR:04350895361
Dados: 2024.01.16 16:02:09
-03'00'

ELPIDIO FELIX DE SOUZA JUNIOR

CPF (MF) nº 043.508.953-61

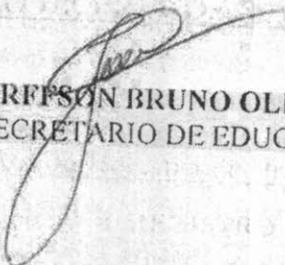
Administrador



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15.12.01/2023.05-01

Certificamos que a Extrato da Ata de Registro de Preços, resultante do Pregão Eletrônico nº 15.12.01/2023.05/SRP, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO DAS DISCIPLINAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ENSINO RELIGIOSO, ALÉM DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANHAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE, foi devidamente afixado no *dia* 16 de janeiro de 2024 no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Amontada (CE), 16 de janeiro de 2024.


JERFISON BRUNO OLIVEIRA
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

